



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“EM EXAME O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TC N° 2118/026/15) REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, PERÍODO DE 01.01.2015 A 31.12.2015, DA GESTÃO MUNICIPAL DO SENHOR EX-PREFEITO EDSON RAMINELLI”

PARECER FINAL

Inicialmente, compete esclarecer que o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, em exame por esta Comissão de Finanças e Orçamento, de conformidade com o artigo 192 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal (R.I.), tramitou perante aquela Egrégia Corte de Contas anexo ao **TC n° 2118/026/15**, sendo autuado em 05 de janeiro de 2015, fiscalizado sob a responsabilidade de inspeção “in loco” da UR-13-Araraquara.

A ilustre Unidade Regional de Contas apresentou seu relatório técnico de fiscalização prévio em 30/11/2016.

Referido relatório foi encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Relator, para apreciação, em 30 de novembro de 2016.

Pelo digno Conselheiro Relator foi aberto prazo de 15 dias para apresentação das alegações de interesse do Ex-Prefeito, Senhor Edson Raminelli (fls. 59), responsável pelas contas do exercício de 2015, tendo sido publicado no DOE em 11/01/2017 (fls, 59 e 59v.).

O prazo para apresentação de defesa/justificativas transcorreu sem apresentação de defesa ou justificativas pelo Ex-Prefeito interessado (Sr. Edson Raminelli), junto àquela Corte de Contas, encerrando o prazo em 16/02/2017 (fls. 59, v.).

A partir desta fase (fls.63), o processo TC. 2118/026/15 tramitou junto aos Órgãos Técnicos da Egrégia Corte de Contas e Ministério Público de Contas (fls.79 e ss.) para as respectivas manifestações.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Concluída a fase de manifestação dos Órgãos Técnicos da r. Corte de Contas, o Processo foi a Julgamento pela Segunda Câmara da Corte, em sessão de 15 de agosto de 2017, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura de Boa Esperança do Sul, exercício de 2015 (fls. 119).

Registre-se que atendendo ao princípio do contraditório, o interessado, senhor Ex-Prefeito Edson Raminelli, foi devidamente notificado pelo Egrégio TCE/SP, para apresentar as alegações de seu interesse (fls.59), porém, preferiu não apresentar suas alegações e deixou passar sem manifestação o prazo da apresentação das Justificativas, o que demonstra descaso com o princípio da transparência na defesa de seus atos administrativos considerados irregulares, perante a r. Corte de Contas e os próprios munícipes governados.

Em resumida conclusão, esta Comissão de Finanças e Orçamento examinando os autos do TC sob exame, anota as seguintes ocorrências que, a seu ver, comprometem a legalidade e regularidade das Contas de 2015, ora sob exame desta Comissão.

1). DESPESA DE PESSOAL:

O Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Sul ultrapassou o limite de 54%, determinado pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, para efetuar **DESPESAS COM PESSOAL**, pois aplicou 59,61% de sua Receita Corrente Líquida (RCL), **constituindo-se numa falha muito grave**, que compromete inegavelmente a lisura das Contas do Exercício de 2015, pois compromete, acentuadamente, o futuro das finanças municipais e a normalidade dos trabalhos das futuras administrações.

2). PRECATÓRIOS:

Neste caso, as contas sob exame (exercício 2015), desrespeitou com relação ao pagamento de precatórios (despesas obrigacionais encaminhadas pela Justiça Federal Trabalhista), no valor de R\$ 102.774,44 (fls. 115 do TC n° 2118/026/15), ferindo desse modo o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e deixando de pagar o que devia, descumprindo com sua obrigação de quitar os débitos inscritos como precatórios. Aliás, nem sequer se defendeu procurando justificar a situação.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Assim, não pagos os precatórios no período determinado, a situação foi transferida para o exercício seguinte, gerando do ponto de vista do conceito fiscal um desequilíbrio com a não eliminação das dívidas constituídas, ocasionando um inegável prejuízo aos próximos exercícios financeiros e comprometendo a normalidade administrativa do Município para o atingimento das finalidades públicas da coletividade.

Cabe anotar que os planejamentos orçamentários e financeiros se projetam acompanhando os orçamentos subsequentes e preveem os devidos precatórios nos orçamentos das despesas.

O que se conclui é que os precatórios do período não foram satisfeitos.

Em parecer inicial esta Comissão de finanças e Orçamento concluiu pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício 2015 (art. 192, § 1º, do R. I. da Câmara).

Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, esta Comissão encaminhou ao interessado senhor Edson Raminelli (art. 193, do R.I.), cópia do Parecer Inicial desta Comissão, acompanhado da cópia do volume completo onde constam as manifestações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, encartadas no TC nº 2118/026/15 (fls. 01 à125)

O interessado senhor Edson Raminelli recebeu a notificação em 07 de março de 2018.

O interessado não apresentou sua defesa dentro do prazo legal (art. 193, do RI da Câmara) que decorreu em 21/03/2018, deixando passar em branco o respectivo prazo.

As irregularidades apontadas tanto pelo TCE, quanto por esta Comissão no Parecer Inicial não mereceram, por parte do interessado, contestação ou justificativas de defesa,

Essa conduta, demonstra, também, o descaso para com esta Comissão, com a Câmara de Vereadores, com a situação fiscal e econômico-financeira do município, e, enfim, com os munícipes boa-esperancenses.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Diante pois das irregularidades apontadas e abusos administrativos que ampliaram, ainda mais nesse exercício de 2015, os desequilíbrios fiscal e financeiro do município, comprometendo o futuro de gerações, cujas irregularidades foram sacramentadas, também, no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – no TC 2118/026/15, esta Comissão é de Parecer Final conclusivo pela manutenção e aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2015, conforme acima exposto.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.

Comissão de Finanças e Orçamento

Daniel Aparecido Garcia
Presidente

Leandro Rodrigues de Almeida
Relator
Mário Sérgio Beraldo Sobrinho
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 05/abril /2018
Boa. Esp. do Sul, 05/04/2018

Presidente

Aprovado em Única Discussão
em Sessão Extra 05/04/18

Presidente